

bens móveis mencionados na cláusula primeira, passando os referidos bens móveis a integrar o patrimônio da Donatária.

CLÁUSULA QUINTA - Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão, ao término da vida útil dos bens, objeto da presente Doação, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Donatária aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados acima, declarando já havê-los recebido através da assinatura do presente, isentando-se, desse modo, o Doador a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

CLÁUSULA OITAVA – O Doador providenciará no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA NONA – O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao setor de Patrimônio, e realizada impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com o transporte e carregamento dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2021.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

JOÃO BOSCO PEREIRA FILHO  
Associação Comunitária Amigos do Bairro Castanheira

Testemunhas:  
1:  
2:

## ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

### Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 104, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução n.º 87/2019-CS/DPERO, a qual “dispõe sobre a política de cessão, alienação e outras formas de desfazimento dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 3001.100337.2021-SEI;

CONSIDERANDO o decidido pelo Colegiado, à unanimidade dos Conselheiros manifestada em sua 244ª reunião, sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, n.º 630, de 07 dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 87/2019-CS/DPERO passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. ....

Parágrafo único. No caso de doação, a avaliação prévia consistirá na classificação patrimonial e na avaliação de estado de conservação do bem, operando-se os registros e baixas necessários segundo o valor contábil.” [NR]

“Art. 6º. Nos casos de alienação na modalidade de venda, a avaliação do material deverá ser feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

.....”[NR].

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

### Portarias

PORTARIA N.º 715/2021/DPERO-CG  
Porto Velho, 10 de dezembro de 2021.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo eletrônico de agendamento de folga compensatória n.º 3001.100476.2021;

RESOLVE:

